



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 86/19

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTOS DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direto e indireta, no Município de Birigui, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, lei Maria da Penha.

Parágrafo único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 28 de Maio de 2019.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser considerada crime a partir da aprovação da Lei nº 11.340, em 7 de agosto de 2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei cria mecanismos para coibir e prevenir a agressão ambientada na convivência familiar e se tornou um instrumento de transformação social ao longo dos seus 13 anos de existência.

Infelizmente, a violência contra as mulheres continua atual e crescente, apesar dos avanços no campo constitucional e jurídico, como a aprovação da Lei Maria da Penha, que transformou em maior poder ofensivo o crime de violência doméstica.

Importante lembrar que nosso país é um dos que mais possuem casos de agressão contra mulheres: a cada 2 segundos uma mulher no Brasil sofre com agressão física ou verbal, segundo um estudo realizado pelo Instituto Maria da Penha.

Os dados do Conselho Nacional de Justiça são ainda mais alarmantes, posto que em 2018 houve um aumento de 34% no número de casos de feminicídio.

O Poder Legislativo, que é a Casa do Povo, não pode permanecer inerte e deixar de fomentar legislações que são necessárias para a proteção de seus cidadãos, principalmente em relação a vida e dignidade das mulheres.

Assim, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 28 de Maio de 2.019.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Vereador